DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1149/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/9113/2023
PROTOCOLO	: 2271047
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: Cons. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL. RESERVA REMUNERADA. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. TEMPESTIVIDADE. LEGALIDADE.

RELATÓRIO

Tratam-se os autos da transferência para reserva remunerada, *"ex offício"*, do servidor Johnes Geraldo de Souza, ocupante do cargo de 1º Sargento policial militar, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 13), manifestou-se pela legalidade do ato de concessão.

De igual forma, o Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (peça 14).

Vieram os autos para decisão.

FUNDAMENTAÇÃO

O ato de transferência em apreciação, exteriorizada por meio da Portaria "P" AGEPREV n. 0778/2023, de 03/08/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado n. 11.233, de 4 de agosto de 2023 (peça 10), encontra-se devidamente formalizado, nos termos da apostila de proventos, conforme indicado pela instrução.

O direito que o ampara é previsto pelo art. 47, inciso III, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso II, art. 91, inciso I, alínea "g", item 2, todos da Lei Complementar n.

53 de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008, e Lei Complementar n. 275, de 20 de julho de 2020.

Vale transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição acostada (peça 7):

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
36 (trinta e seis) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias	13.180 (treze mil, cento e oitenta) dias

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 88/2018, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pelo responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 4º, III, "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **LEGALIDADE** da transferência para a reserva remunerada, apreciada no presente processo, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, b, da Lei Complementar nº 160/12;

II - **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do art. 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para as providências necessárias.

Campo Grande/MS, 04 de fevereiro de 2025.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK